



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CMULHER
AO PROJETO DE LEI Nº 5.465, DE 2016**

Apresentação: 28/05/2025 17:21:24.661 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => PL 5465/2016
SBE-A n.2

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 20063, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

Dê-se à emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003:

‘Art. 1º-A O Poder Público divulgará o número telefônico referido nesta Lei em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais, meios de transporte de massa, entre outros’.”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255919243400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 5 9 1 9 2 4 3 4 0 0 *